



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

*Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br*

LEI N.º 438 - DE 03 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo de Capão Bonito, objetivando a manutenção dos serviços da Entidade.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito – CNPJ n.º 48.328.504/0001-61, objetivando subvencionar a manutenção dos serviços da Entidade, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para dar suporte orçamentário ao atendimento do art. 1º, desta lei, onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSIS. E PROMOÇÃO SOCIAL

070200 – DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 – Transferências Instituições privadas sem fins lucrativos

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (Asilo São Vicente de Paula)

CréditoR\$ 12.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

*Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br*

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL

070200 – DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.14 – Diárias Civil

ReduçãoR\$ 12.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.